

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.083, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PRESIDENTA DO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a Lei nº 8662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União no 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFESS nº 469 de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1, que regulamenta o Estatuto do Conjunto Cfess-Cress;

Considerando a Resolução CFESS nº 510, de 21 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção 1, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social;

Considerando finalmente a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado de 07 a 10 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Suprimir da Seção I do Capítulo I do Anexo II da Resolução CFESS nº 510, de 21 de setembro de 2007 o requisito de experiência para ocupação dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - Código 101 – Auxiliar de Serviços Gerais;
- II - Código 102 – Auxiliar Administrativo;
- III - Código 103.1 – Assistente Técnico Administrativo;
- IV - Código 103.1 – Assistente Técnico de Informática;
- V - Código 103.2 – Assistente Técnico de Tesouraria;
- VI - Código 201 – Analista;
- VII - Código 201.1 – Analista/Jornalista.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KELLY RODRIGUES MELATTI





INFORMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Publicada no Diário Oficial da União nº 224, quinta-feira, de 21 de novembro de 2024, Seção 1, página 158